



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 86/2023

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **GILBERTO JOÃO ZARDIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 444.623.520-68, portador da Carteira de Identidade nº 1034374841, residente e domiciliado à Rua São Francisco, n.º 54, Centro, no município de Augusto Pestana/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **FELIPE VERLEI RENZ ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.727.724/0001-90, com sede à Rua Guilherme Hasse, n.º 1328, Centro, Augusto Pestana/RS, CEP 98-740-000, representada neste ato pelo Sr. **FELIPE VERLEI RENZ**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 8093578907 SJS/RS, inscrito no CPF sob n.º 018.603.940-94, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação por Limite n.º 1.731/2023, Processo Administrativo nº 1.845/2023 e disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, têm entre si, certo e ajustadas as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de sonorização e iluminação para o Teatro de Natal de 2023, que faz parte das programações do Natal Iluminado 2023, a ser realizado no dia 23/12/2023, junto à Praça Farroupilha, neste Município. Para a sonorização e iluminação a Contratada disporá dos equipamentos descritos na proposta financeira que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2 A transferência dos equipamentos até o Município é de inteira responsabilidade da Contratada bem como, a montagem e desmontagem dos mesmos.

1.3 Os equipamentos, bem como equipe de profissionais necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, que irá custear as despesas.

1.4 Caso chova no dia programado para o evento (23/12/2023) ou por algum outro motivo o mesmo não possa ocorrer, o teatro será transferido para o dia 30/12/2023, não cabendo indenização à parte Contratada caso ocorra a situação prevista neste item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O Contratante pagará à Contratada pelos serviços descritos na Cláusula Primeira a importância de R\$8.560,00 (oito mil, quinhentos e sessenta reais), a ser paga na quarta-feira seguinte após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal/fatura de prestação dos serviços.

2.2 Serão processadas as retenções fiscais e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

2.3 Os prazos começarão a contar após a emissão da nota fiscal/fatura pela Contratada e recebimento desta pelo Contratante.

2.4 A nota fiscal deverá ser emitida no mês da efetiva prestação dos serviços.

2.5 Os tributos e contribuições quando devidos deverão ser destacados na nota fiscal e serão retidos no momento do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará entre as partes desde a data da sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado, havendo necessidade ou interesse da Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/21.

3.2 Havendo a prorrogação da vigência do Contrato, o mesmo será reajustado com base no IPCA/IBGE, tendo como data-base para o reajustamento do preço a data do orçamento da Contratada, a partir de 12 (doze) meses de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado na quarta-feira seguinte após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal/fatura de prestação dos serviços, obedecido o disposto na Cláusula Segunda.

4.2 Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.3 O Município fará as retenções fiscais e previdenciárias, conforme legislação vigente.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5 Eventuais valores devidos ao Município poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATADA

a) A Contratada deverá atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente;

b) A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e condições exigidas para a sua qualificação;

c) A Contratada deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

e) A Contratada deverá responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da prestação dos serviços e/ou dos trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao Município, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado;

f) A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei n.º 14.133/21, sobre o valor inicial contratado atualizado;

g) A Contratada deverá dispor de pessoal qualificado para prestar os serviços objeto deste contrato;

h) É de inteira responsabilidade da Contratada eventuais acidentes ou prejuízos causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

i) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

j) Prestar a Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

k) Apresentar todos os documentos necessários para a execução dos trabalhos, incluindo ARTs e laudos necessários.

6.2 DO CONTRATANTE

a) O Contratante deverá realizar o pagamento conforme contratado, mediante a emissão de documento fiscal;

b) O Contratante designará fiscal de contrato, através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

c) O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento através da seguinte dotação orçamentária: 7090 204 339039.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21, será



concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido por escrito e desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

8.2 O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio-financeiro será de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O Contratante, na forma do estatuído no art. 104, II, da Lei n.º 14.133/21, poderá extinguir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificada no art. 137 da Lei referida, sem que assista a Contratada direito à indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do art. 138.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com os arts. 155 e 156, da Lei 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência e multa 5% do valor do contrato licitado ou celebrado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) dar causa à inexecução total do contrato: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no



âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras art. 156, § 6º, da lei 14.133/2021;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos precedida de análise jurídica e observará as regras ART. 156, § 6º, da lei 14.133/2021;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras art. 156, § 6º, da lei 14.133/2021.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada ensejará a extinção, de pleno direito, do presente contrato, constituindo-se, ainda, motivo para a sua extinção as hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Responsabiliza-se a CONTRATADA pelos seguintes encargos, em especial:

- a) Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;
- b) De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução do contrato;
- c) De providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FISCAL

13.1 O Contratante designará através de Portaria fiscal para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São asseguradas ao contratante as prerrogativas constantes dos incisos I a V, do art. 104, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato não poderá ser transferido, nem cancelado, salvo por expressa concordância das partes, podendo somente ser suspenso ou cancelado na ocorrência de causa determinante que impeça a sua realização, assim atestado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Augusto Pestana/RS, 13 de dezembro 2023.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
Contratante

FELIPE VERLEI RENZ ME
CNPJ nº 33.727.724/0001-90
Contratada
FELIPE VERLEI RENZ
CPF nº 018.603.940-94
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº